Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

RESOLUÇÃO Nº02/2004
(ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)
DATA: 03 de fevereiro de 2004.

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa e, com base na Lei Municipal nº 227/2004 de 03 de fevereiro de 2004.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Vereadores da Legislatura de 2001/2004 perceberão subsídios mensal no valor de R$ 1.936,00 (um mil, novecentos e trinta e seis reais), correspondente a 100% (cem por cento) de freqüência em suas (04) quatro reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo 1º - Em caso de ausência injustificada subtrair-se-á o valor de R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), ou seja, 1/8 (um oitavo) do valor estabelecido no caput deste Artigo.

Parágrafo 2º - Em caso de Reunião Extraordinária, obedecendo-se sempre o limite de 8 (oito) remuneradas por mês, somar-se-á o valor de R$ 242,00 (duzentos e quarenta e dois reais), a título de verba indenizatória, observando-se, para todos os efeitos, o Parágrafo 7º do Artigo 57 da Constituição Federal, em sua nova redação dada pelo Artigo 11 da Emenda Constitucional 19.

Parágrafo 3º - Somente serão remuneradas as sessões extraordinárias realizadas em período de recesso legislativo.

Artigo 2º - O Presidente da Câmara Municipal, perceberá além do subsidio mensal o valor e R$ 968,00(novecentos e sessenta e oito reais) mensais a título de verba indenizatória em razão do acumulo da função legislativa com a de administrar a câmara municipal.

Parágrafo único: Para efeitos de presença, obedecer-se-á, também ao Presidente da Câmara, as disposições previstas no Artigo 1º e seus Parágrafos.

Artigo 3º - Os valores fixados no artigo anteriores se referem à remuneração bruta da qual descontar-se-ão os encargos devidos e outros abatimentos autorizados.

Artigo 4º - Os valores fixados nesta Lei obedecem ao limites estabelecidos pelo artigo 29 item VI alínea B da Constituição Federal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor quando de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2004.

Sala das Sessões, em 03 de fevereiro de 2004.

Cesar Pereira
Presidente

Renato Viana
Vice – Presidente

Edson Luiz Tavares
1º Secretário